



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2008

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos administrativos ao sistema de gerenciamento de recursos humanos (RHE) na Defensoria Pública do Estado;

DETERMINA:

Art. 1º - É facultado aos servidores administrativos da Defensoria Pública o gozo de férias em dois períodos, não inferiores a dez dias consecutivos, cujo pedido, com ou sem antecipação de vencimentos, deverá retornar deferido à Divisão de Pessoal no prazo mínimo de 40 dias antes da data aprazada para o início do gozo das referidas férias.

§ 1º - O deferimento das férias, para os servidores administrativos, ficará a cargo do Diretor Administrativo, após a manifestação da chefia imediata e da Coordenadoria Regional a que esteja vinculado o escritório de atuação.

§ 2º - Será pago, por ocasião das férias, independentemente de solicitação, o acréscimo constitucional de 1/3 da remuneração, creditado na folha de pagamento do mês de previsão do início das férias, se apresentado no prazo previsto no *caput*.

§ 3º - No preenchimento do formulário de férias o requerente poderá optar pelo recebimento antecipado de seus vencimentos e indicar um dos períodos para efetivação do crédito, no caso de férias parceladas.

§ 4º - O interessado poderá, no prazo de 20 dias anteriores à data aprazada para o início do gozo das referidas férias, solicitar a alteração ou o cancelamento das mesmas, não gerando pagamento do acréscimo constitucional de 1/3 ou implicando estorno, no caso de pagamento já efetuado.

§ 5º - As férias devem ser gozadas, a partir do 1º (primeiro) período aquisitivo, sempre dentro do exercício ou ano civil a que se referem.

§ 6º - As férias somente poderão ser suspensas ou interrompidas por necessidade de serviço, através de ato expresso do Diretor Administrativo, uma única vez, devendo ser, caso não gozadas no mesmo exercício, adicionadas às do exercício seguinte, vedada a acumulação por mais de um período.

§ 7º - O gozo integral das férias, no caso suspensão ou interrupção previstas no parágrafo anterior, deverá ocorrer impreterivelmente até o último dia do ano subsequente ao direito de percepção, sob pena de perda do direito ao gozo das mesmas.

Art. 2º - O gozo de licença-prêmio poderá ser requerido no todo ou em parcelas não inferiores a 30 dias consecutivos, sendo o pedido encaminhado pelos servidores à Divisão de Pessoal, para anotações do período aquisitivo.

§ 1º - O afastamento somente poderá ocorrer após confirmação do deferimento da licença, devendo o servidor entrar em contato com a Divisão de Pessoal.

§ 2º - Havendo interesse na antecipação de vencimentos, o pedido deverá ser apresentado, com deferimento, na Divisão de Pessoal, com 30 dias de antecedência da data em que o requerente estabeleceu sua previsão para início da licença-prêmio.

**PUBLICAÇÃO
INTERNA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA

§ 3º - O deferimento do gozo da licença-prêmio, para os servidores administrativos, ficará a cargo do Diretor Administrativo, após a manifestação da chefia imediata e da Coordenadoria Regional a que esteja vinculado o escritório de atuação, observando a conveniência e a necessidade de serviço.

Art. 3º - Os pedidos de concessão de férias e de licença-prêmio deverão ser protocolados com, no mínimo, 40 dias de antecedência da data aprazada para o afastamento, ficando este condicionado à confirmação do deferimento.

Art. 4º - As substituições de chefia, com ato pré-existente, deverão ser comunicadas à Divisão de Pessoal através de memorando e serão comandadas para pagamento somente após o término do efetivo exercício.

Art. 5º - Os servidores afastados através de laudo emitido pelo Departamento de Perícia Médica do Estado, não poderão retornar ao serviço antes da data limite estabelecida, salvo por liberação expressa daquele órgão especializado, fornecida após nova avaliação médica do interessado.

Parágrafo único – Sendo necessário afastamento por motivo de doença, superior a 15 (quinze) dias, o servidor, cargo em comissão, será encaminhado para benefício do INSS, na forma determinada naquele Instituto.

Art. 6º - Aplicam-se as disposições acima, no que couber, aos servidores administrativos cedidos por outros órgãos.

Art. 7º - Casos omissos ou excepcionais serão apreciados pela Defensora Pública-Geral do Estado.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ciência aos servidores administrativos.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ZÁCHIA PALUDO
Defensora Pública-Geral do Estado

